

DISCIPLINA: MATEMÁTICA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
8 / 518	2022172009573	HILTON AMUD DA SILVA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
17	2022172003143	MARIA DE NAZARE CONCEICAO SENA
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DISCIPLINA: PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
251	2022172000745	JUCARA DA SILVA PINHEIRO RODRIGUES
252	2022172000824	ALVINE BARAUNA ONO
253	2022172010203	SILANDE ARAUJO MARINHO
DISCIPLINA: SALA DE RECURSO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
21	2022172000224	JORAYNA RUANA MACIEL SARAIVA
22	2022172006292	MARIA ALBERTA RIBEIRO GASSA

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de setembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 105373

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/SEDUC/2022  
PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO  
CAPITAL/INTERIOR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 457/2020, da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 01.01.028101.00005976.2020/ SEDUC/SIGED;

**RESOLVE:**

**I - EXCLUIR** na Convocação de nº 02, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 22/07/2022, para o preenchimento das vagas do Processo Seletivo Simplificado PSS/SEDUC/2022- Edital nº 01-Capital /Interior de acordo com o especificado no Anexo III. Devendo o candidato retornar a lista de classificação para posterior convocação de acordo com a necessidade desta Secretaria.

ANEXO I- INTERIOR		
ENSINO INDÍGENA		
MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO RIO NEGRO		
PROFESSOR ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: ROÇADO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3	2022173000179	EVANILDO MARCO BATISTA NADEB

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de setembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 105376

**PORTARIA GS Nº 1037, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ílibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.028101.016733.2022-13/ SEDUC/SIGED,

**RESOLVE:**

**I. CONSTITUIR** Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Escola Estadual Rosa Garcia, Coordenadoria Regional de Educação/Município de Santo Antonio do Içá/ AM.

**II. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- Rosimar Sini;
- Maria das Dores Lima da Silva;
- Sebastião Silva Feitosa.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de setembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 105384

**PORTARIA GS Nº 1038, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.028101.011628.2021- 07/ SEDUC/SIGED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar-PAD, em desfavor das servidoras:

**RITA CLARA VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPLIV, matrícula 258.797-1A, para apurar denúncia de suposto descumprimento do dever funcional, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, 08 de janeiro se 1987;

**MARIA ELIANA DA ROCHA NINA**, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, matrícula 151.994-8G, para apurar denúncia de suposto descumprimento do dever funcional, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, 08 de janeiro se 1987.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de setembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 105389

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004-GS/SEDUC**

Disciplina as atribuições dos servidores designados como **Gestores das Parcerias** celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 2º, art. 61, art. 67 e o art. 69, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a designação e competências dos Gestores de Parcerias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidas no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor do Memo. nº 108/2022-GECAP/SEDUC/SIGED,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar as prerrogativas e atribuições do Gestor das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM).

§1º Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 2º.** Ao gestor da parceria compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visita *in loco* e análise dos relatórios de monitoramento;

II - Informar ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (publicada no Diário Oficial do Estado, em 01/09/2022) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria poderá notificar a organização da sociedade civil para apresentar a prestação de contas final;

IV - Emitir o relatório técnico qualitativo bimestral de monitoramento e avaliação de parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

V - Emitir parecer técnico qualitativo e conclusivo para compor a Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

- Resultados alcançados e seus benefícios;
- Impactos econômicos ou sociais;
- Grau de satisfação do público beneficiário, quando medido;
- Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- Declaração de cumprimento ou não, das metas estabelecidas.

VI - Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

§ 1º. O relatório técnico bimestral de monitoramento e avaliação da parceria mencionado no inciso IV, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Eventuais correções e adequações realizadas no decorrer das ações;
- Resultados alcançados com as advertências aplicadas, quando houver;
- Sugestão de continuidade e/ou paralização das atividades da parceria.

VII - Gerenciar junto as Organizações da Sociedade Civil a necessidade de dilação do prazo de vigência da parceria, notificando a entidade a realizar solicitação formal a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes de o prazo expirar.

§2º A manifestação final sobre a prestação de contas, embasada na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil, mesmo quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento, deverá apresentar uma dessas opções:

- Prestação de Contas Regular;
- Prestação de Contas Regular com ressalvas; ou
- Prestação de Contas Irregular, com indicação à instauração de tomada de contas especial.

§ 2º. Caberá a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 3º.** O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

**Art. 4º.** Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com, ao menos, (01) uma das organizações da sociedade civil partícipes.

**Art. 5º.** Configurado impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 08 de setembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 105480

**PORTARIA GSE Nº 694, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.028101.024350/2022-19/ SEDUC/SIGED, e do laudo médico nº 22/0682,

**RESOLVE:**

**I. READAPTAR** definitivamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, o (a) servidor (a) **LUIS CARLOS SOUZA DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.614-9A, lotado na Escola Estadual Raimundo Gomes Nogueira, município de Manaus/AM, atuando como Auxiliar de Biblioteca, no turno vespertino, a contar de 20/07/2022.

**II. DETERMINAR** ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua ao professor as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 02 de setembro de 2022.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto

Protocolo 105485

**PORTARIA GSEAC Nº 109, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.028101.027983/2022-89/ SEDUC/SIGED e do MEMO nº 410/2022/DEGESC/SEDUC-SIGED,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para exercer a função de Administrador(a) da Escola Estadual Engenheiro Arthur Soares Amorim, (Simbologia FAE-1), da Coordenadoria Distrital de Educação 06, Manaus/AM, o(a) servidor(a) **LUCELIA PEDROSO DE LIMA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 234436-0A/B, a contar de 30/08/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 08 de setembro de 2022.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 105488

**PORTARIA GSE 680, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR**, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, do (a) servidor (a), conforme processo abaixo:

**Processo nº 01.01.028101.021443/2022-91-SEDUC/SIGED**

**ROMILDA ROCHA DUARTE**, no cargo PROFESSOR, matrícula 006.788-1B, município de Humaitá/AM, referente aos períodos laborados de 06/03/1998 a 30/04/1998, de 03/05/1998 a 31/05/1998, de 03/06/1998 a 31/12/1998, e de 10/03/1999 a 28/01/2001.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 01 de setembro de 2022.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**  
Secretária Executiva de Educação e Desporto

Protocolo 105492

**PORTARIA GSE 681, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,